

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 41/92

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1993 e dá outras providências.

.....

.....

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1993.

Artigo 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária, constantes do capítulo V da presente Lei.

Artigo 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas contas revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades e rendimentos.

Artigo 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e de novas obras.

Artigo 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Artigo 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão às disposições constantes do capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 8º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim definidas:

I - LEGISLATIVA

a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

c) proporcionar treinamento a vereadores e servidores;

d) formar a biblioteca jurídica, contábil, administrativa e informática;

e) promover e participar de simpósios, congressos e seminários;

f) informatizar o processo Legislativo;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- g) adquirir equipamentos e móveis para melhorar os serviços administrativos;
- h) manter a administração da Câmara Municipal e publi-car leis e atos legislativos;
- i) ampliar o espaço físico do plenário;
- j) adquirir mais uma linha telefônica;
- l) contratar novos funcionários para suprir as neces-sidades do Poder Legislativo.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) manter a administração geral, compreendendo Gabine-te do Prefeito, Assessorias e divisões;
- b) ampliar e azequar o sistema de processamento de da-dos;
- c) adquirir até cinco viaturas para o serviço público municipal;
- d) executar serviços de melhorias e reparos nos edifí-cios públicos, municipais;
- e) manter a Administração Fazendária, compreendendo setor financeiro, contabilidade, tributação e cadastro técnico;
- f) informatização da tributação, objetivando maior ar-recadação e evitar a evasão de receitas;
- g) implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- h) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno.

III - AGRICULTURA

- a) construir obras complementares no Parque de Exposi-ções Agroindustrial de Pato Branco;
- b) implantar o Centro de Piscicultura em área de até 10 hectares, com a construção de laboratório e administração de apro-ximadamente 100m² e de até 10 (dez) tanques de mais ou menos 200m², para matrizes e alivinação e construções de açudes;
- c) construir o Centro de Produção Animal, compreenden-do pocilgas, galinheiros, apriscos e galpões para insumos, equipamen-tos e máquinas agrícolas, num total de até 700m²;
- d) implantar e dar assistência técnica a até 20 hortas comunitárias;
- e) construir o mercado municipal e a feira livre, com aproximadamente 1.500m², transformando-se a antiga garagem da Prefei-tura Municipal;
- f) manter o Parque de Exposições, o Centro de Piscicul-tura, o Centro de Produção Animal, o Mercado Municipal, a Feira Li-vre, o Horto-Florestal, o programa de manejo e conservação de solo de águas, os serviços de administração Geral do Departamento de Agri-cultura e Meio-Ambiente;
- g) celebrar convênios com a Empresa Paranaense de As-sistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - PR, e outros órgãos con-gêneres estaduais e federais;
- h) executar serviços de terraplanagem para construção

de aviários, pocilgas e residências;

i) construir até 10 (dez) poços artesianos no interior do Município, mediante convênio com a Sanepar, bem como, rede de distribuição;

j) construir até 20 abastecedouros comunitários para máquinas agrícolas, com depósito de lixo de agrotóxico em anexo;

IV - COMUNICAÇÕES

a) ampliar os serviços de telefonia em até 15 postos, em convênio com a Telepar e mantê-los, juntamente com os Postos de Serviços Telefônicos existentes.

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) manter a Delegacia e Junta de Alistamento Militar;

b) firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar a segurança da população.

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

1) Construir até 20 salas de aula para demanda escolar de aproximadamente 700 crianças;

2) melhoria e ampliação de 10 escolas da rede pública de ensino municipal;

3) construir até 10 escolas-creches na área urbana e rural para atendimento de até 500 crianças em idade pré-escolar;

4) ampliar e adequar a Escola de Preparação do Menor para atendimento de carentes e menores de rua;

5) construção de até 5 barracões para instalação de oficinas para Escola do Menor;

6) construir o Centro de Capacitação Profissional do Magistério com até 700m²;

7) construir até 5 unidades de "Casa Familiar Rural" com até 500m² unitários;

8) concluir e equipar a Escola de Artes, Música, Museu, Biblioteca Pública Municipal e Casa do Artesão;

9) manter e ampliar a Banda Municipal de Pato Branco;

10) adquirir até 10 veículos-ônibus e Kombis para o transporte escolar rural e urbano periférico.

11) manter a rede municipal de ensino;

12) construir e equipar salas para ensino especial de deficientes;

13) capacitar, através de cursos, o corpo discente da rede municipal de ensino;

14) municipalizar o ensino fundamental de 1ª à 4ª séries do primeiro grau;

15) criar e manter uma escola de artes cênicas para atendimento a até 50 alunos, a funcionar junto à Escola de Artes;

16) construir, anexo a FUNESP, até 3 blocos para os laboratórios dos cursos mantidos com até 1.000m² unitários;

17) construir um complexo esportivo, anexo a FUNESP, para atividade de Educação Física e Desportos, com até 2.000m²;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- 18) ampliar em até 500m² e adequar a área do Setor Administrativo da FUNESP;
- 19) construir passarelas em até 500m¹ recuperar as existentes na FUNESP;
- 20) reformar a totalidade da área construída que abriga a FUNESP;
- 21) adquirir equipamentos para informatização da Secretaria, Tesouraria e Biblioteca da FUNESP e da Secretaria da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco e do Colégio Bandeirantes;
- 22) aquisição de material e equipamentos para os laboratórios da FUNESP;
- 23) adquirir um ônibus para transporte dos acadêmicos do Curso de Agronomia aos campos de experimento e práticas;
- 24) promover a cultura, expressa por artistas profissionais e amadores de Pato Branco;
- 25) ampliar o acervo das bibliotecas Municipal e da FUNESP;
- 26) erradicação do analfabetismo (Educação de Jovens e Adultos), com montagem e manutenção de até 10 salas de aula;
- 27) implantar núcleos de ensino no interior do município;
- 28) implantar Biblioteca Pública itinerante nos núcleos escolares do interior do Município;
- 29) construir nas escolas da rede municipal de 1ª à 4ª séries, do interior do Município, campo de futebol suíço, para prática de esportes, bem como, a instalação de mini parques infantis.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) adquirir área de 30 alqueires para a construção de até 1.500 casas populares em regime de mutirão, ou outros, compreendendo toda a infra-estrutura urbanística;
- b) construir e melhorar aproximadamente 30.000m² de passeios e lajotas padrão, arborização e ajardinamento;
- c) construir e melhorar praças, parques e jardins;
- d) instalar aproximadamente 1.000m de rede de alta e baixa tensão, para atendimento a consumidores de baixa renda e para iluminação pública;
- e) manter os serviços de limpeza pública, incluindo varrição, de coleta de lixo até o seu destino final;
- f) manter a iluminação pública, compreendendo consumo de energia, substituição de lâmpadas e outras melhorias;
- g) manter os serviços de logradouros públicos;
- h) manter, melhorar e expandir os cemitérios municipais;
- i) adquirir equipamentos para a limpeza e coleta de lixo;
- j) construir usina para reciclagem de lixo orgânico;
- k) executar serviços para melhoramento de passeios.

VIII - INDÚSTRIA

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

a) ampliar o Parque Industrial de Pato Branco, compreendendo aquisição de até 20 alqueires de terreno, infra-estrutura e construção de barracões, em até 5.000m².

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

a) construir até 10 postos de saúde, inclusive no interior do município, com área individual de até 100m²;

b) construir o Centro Regional de Especialidades, com até 500m²;

c) promover e manter a assistência médico-sanitária, através da rede municipal, composta de 13 postos com capacidade de 500 consultas diárias;

d) manter e reequipar o Pronto Atendimento 24 hs., com materiais cirúrgicos, emergência clínica, móveis, utensílios e veículos;

e) manter e equipar o serviço odontológico, inclusive no interior;

f) manter e equipar o Núcleo integrado de Saúde, com materiais e ambulâncias;

g) construir até 10.000m de galerias pluviais;

h) canalizar o Rio Ligeiro e o Córrego Fundo, em até 300m, entre ambos;

i) participar da construção da rede de estação de tratamento de esgoto da cidade, em convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

j) construir e manter o Centro de Oncologia para Diagnóstico, Quimioterapia e Radioterapia de Pato Branco;

l) manter o Fundo Municipal de Saúde e a Fundação de Saúde de Pato Branco.

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) manter a assistência social geral às pessoas carentes de recursos;

b) manter o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

c) manter o Fundo Municipal para a Criança e Adolescente.

XI - TRANSPORTE

a) construir até 40 pontos de ônibus para transporte urbano, incluindo terminais;

b) construir e remodelar até 10 pontos de táxi;

c) construir até 30 pontes com vão médio de 8,00 e até 100 bueiros com tubos de 0,80m de diâmetro;

d) sinalizar vias públicas com a colocação de até 05 semáforos, 100 placas e pintura horizontal;

e) ensaiar e calçar até 600.000m² de estradas vicinais;

- f) pavimentar até 80km, com pedras irregulares e asfalto, as vias urbanas e rurais;
- g) adquirir equipamentos para o transporte rodoviário urbano;
- h) manter o Serviço Rodoviário Municipal;
- i) manter a fábrica de tubos e artefatos de cimento, incluindo o conjunto de britagem;
- j) manter a Companhia de Mineração de Pato Branco;
- l) manter e conservar o aeroporto municipal;
- m) conservar e recuperar as estradas vicinais;
- n) participar, em convênio com órgãos Estaduais e Federais da construção do contorno leste da cidade;
- o) colocar placas indicativas nas estradas das localidades do interior do Município;
- p) construir o Terminal Rodoviário Municipal.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Artigo 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder ao limite estabelecido no Art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 12 - As despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no Art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 13 - O montante das despesas com a saúde não será inferior a 10% (dez por cento) das despesas globais do orçamento do município.

Artigo 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Artigo 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento do serviço já implantado.

Artigo 16 - A execução de projetos constantes do artigo 8º desta Lei dependerão de recursos oriundos de financiamento, dotações e de recursos excedentes do Tesouro Municipal.

Câmara Municipal de Pato Branco

Projeto de Lei nº 123/92
Pato Branco, 12 de Maio de 1992

CAPÍTULO IV

Artigo 17 - Os orçamentos das Fundações de Ensino Superior, de Esporte, de Cultura e de Saúde de Pato Branco, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal para a Criança e Adolescente, observarão na elaboração as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas estabelecidas no artigo 8º desta Lei.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 18 - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1993, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1992, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico-fiscal;

II - cálculo para a cobrança de taxas de expediente e serviços;

Artigo 19 - O projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas a conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do caput do art. 18, desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 200 vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos e médicos veterinários para inspeção nos abatedouros do Município.

Artigo 21 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1993.

Artigo 22 - Não são previstas demissões de pessoal, ~~res~~ salvados os casos excepcionais de demissão por cometimento de falta grave.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem a conceder dotação para a instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Artigo 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 033/92

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o anexo projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício de 1.993, em obediência ao que determina a Constituição Federal - art. 165, II.

Nele estão previstas as diretrizes e as metas orçamentárias para 1.993, que, depois de aprovado e em vigência, nortearão a elaboração e a execução orçamentária.

No Capítulo I estão as diretrizes gerais, com as orientações comuns aos orçamentos previstas na Lei nº 4.320/64.

No Capítulo II estão contidas as prioridades e metas da Administração Municipal, delineando as várias funções de governo.

No Capítulo III contém as diretrizes específicas para o Orçamento Municipal, onde se prevêem as receitas e despesas da administração direta e das funções municipais.

No Capítulo IV estão as orientações para elaboração dos orçamentos das mesmas mantidas e instituídas pelo Município.

Os Capítulos V e VI, respectivamente, tratam das alterações da Legislação tributária que visam sua atualização e alterações no quadro de pessoal.

No Capítulo VII, por fim, se encontram as disposições que informam o processo orçamentário.

Assim, considerando a grande importância que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contém no desenrolar do processo de aplicação das verbas públicas e na definição das prioridades da Administração, assim como na alocação dos respectivos recursos, esperamos a aprovação do Projeto anexo.

Certos da aprovação, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de junho de 1.992.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 41/92

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1993 e dá outras providências.

.....
.....

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1993.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária, constantes do capítulo V da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas contas revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão às disposições constantes do capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim definidas:

I - LEGISLATIVA

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal;
- b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c) proporcionar treinamento a vereadores e servidores;
- d) formar a biblioteca jurídica, contábil, administrativa e informática;
- e) promover e participar de simpósios, congressos e seminários;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

- f) informatizar o processo Legislativo;
- g) adquirir equipamentos e móveis para melhorar os serviços administrativos;
- h) manter a administração da Câmara Municipal e publicar leis e atos legislativos;
- i) ampliar o espaço físico do plenário;
- j) adquirir mais uma linha telefônica;
- l) contratar novos funcionários para suprir as necessidades do Poder Legislativo.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessorias e divisões;
- b) ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;
- c) adquirir até cinco viaturas para o serviço público municipal;
- d) executar serviços de melhorias e reparos nos edifícios públicos, municipais;
- e) manter a Administração Fazendária, compreendendo setor financeiro, contabilidade, tributação e cadastro técnico;
- f) informatização da tributação, objetivando maior arrecadação e evitar a evasão de receitas;
- g) implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- h) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno.

III - AGRICULTURA

- a) construir obras complementares no Parque de Exposições Agroindustrial de Pato Branco;
- b) implantar o Centro de Piscicultura em área de até 10 hectares, com a construção de laboratório e administração de aproximadamente 100m² e de até 10 (dez) tanques de mais ou menos 200m², para matrizes e alivinação e construções de açudes;
- c) construir o Centro de Produção Animal, compreendendo pocilgas, galinheiros, apriscos e galpões para insumos, equipamentos e máquinas agrícolas, num total de até 700m²;
- d) implantar e dar assistência técnica a até 20 hortas comunitárias;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 03.

e) construir o mercado municipal e a feira livre, com aproximadamente 1.500m², transformando-se a antiga garagem da Prefeitura Municipal;

f) manter o Parque de Exposições, o Centro de Piscicultura, o Centro de Produção Animal, o Mercado Municipal, a Feira Livre, o Horto Florestal, o programa de manejo e conservação de solo de águas, os serviços de Administração Geral do Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente;

g) celebrar convênios com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER -PR, e outros órgãos congêneres estaduais e federais;

h) executar serviços de terraplenagem para construção de aviários;

i) construir até 10 (dez) poços artesianos no interior do Município.

IV - COMUNICAÇÕES

a) ampliar os serviços de telefonia em até 12 postos, em convênio com a TELEPAR e mantê-los, juntamente com os Postos de Serviços Telefônicos existentes.

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) manter a Delegacia e Junta de Alistamento Militar;

b) firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar a segurança da população.

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

1) Construir até 20 salas de aula para demanda escolar de aproximadamente 700 crianças;

2) melhoria e ampliação de 10 escolas da rede pública de ensino municipal;

3) construir até 10 escolas-creches na área urbana e rural para atendimento de até 500 crianças em idade pré-escolar;

4) ampliar e adequar a Escola de Preparação do Menor para atendimento de carentes e menores de rua;

5) construção de até 5 barracões para instalação de oficinas para Escola do Menor;

6) construir o Centro de Capacitação Profissional do Magistério com até 700m²;

7) construir até 5 unidades de "Casa Familiar Rural" com até 500m² unitários;

8) concluir e equipar a Escola de Artes, Música, Museu, Biblioteca Pública Municipal e Casa do Artesão;

9) manter e ampliar a Banda Municipal de Pato Branco;

10) adquirir até 6 veículos-ônibus e kombis para o transporte escolar rural e urbano periférico;

11) manter a rede municipal de ensino;

12) construir e equipar salas para ensino especial de deficientes;

13) capacitar, através de cursos, o corpo discente da rede municipal de ensino;

14) municipalizar o ensino fundamental de 1ª à 4ª séries do primeiro grau;

15) criar e manter uma escola de artes cênicas para atendimento a



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 04

- até 50 alunos, a funcionar junto à Escola de Artes;
- 16) construir, anexo a FUNESP, até 3 blocos para os laboratórios dos cursos mantidos com até 1.000m² unitários;
- 17) construir um complexo esportivo, anexo a FUNESP, para atividade de Educação Física e Desportos, com até 2.000m²;
- 18) ampliar em até 500m² e adequar a área do Setor Administrativo da FUNESP;
- 19) construir passarelas em até 500ml recuperar as existentes na FUNESP;
- 20) reformar a totalidade da área construída que abriga a FUNESP;
- 21) adquirir equipamentos para informatização da Secretaria, Tesouraria e Biblioteca da FUNESP e da Secretaria da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco e do Colégio Bandeirantes;
- 22) aquisição de material e equipamentos para os laboratórios da FUNESP;
- 23) adquirir um ônibus para transporte dos acadêmicos do Curso de Agronomia aos campos de experimento e práticas;
- 24) promover a cultura, expressa por artistas profissionais e amadores de Pato Branco;
- 25) ampliar o acervo das bibliotecas Municipal e da FUNESP;
- 26) erradicação do analfabetismo (Educação de Jovens e Adultos), com montagem e manutenção de até 10 salas de aula.

VII-HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) adquirir área de 10 alqueires para a construção de até 500 casas populares em regime de mutirão, ou outros, compreendendo toda a infraestrutura urbanística;
- b) construir e melhorar aproximadamente 30.000m² de passeios e lajotas padrão, arborização e ajardinamento;
- c) construir e melhorar praças, parques e jardins;
- d) instalar aproximadamente 500 m de rede de alta e baixa tensão, para atendimento a consumidores de baixa renda e para iluminação pública;
- e) manter os serviços de limpeza pública, incluindo varrição, de coleta de lixo até o seu destino final;
- f) manter a iluminação pública, compreendendo consumo de energia, substituição de lâmpadas e outras melhorias;
- g) manter os serviços de logradouros públicos;
- h) manter, melhorar e expandir os cemitérios municipais;
- i) adquirir equipamentos para a limpeza e coleta de lixo;
- j) construir usina para reciclagem de lixo orgânico;
- k) executar serviços para melhoramento de passeios.

VIII - INDÚSTRIA

- a) ampliar o Parque Industrial de Pato Branco, compreendendo aqui



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 05

sição de até 20 alqueires de terreno, infra-estrutura e construção de barracões, em até 5.000m².

3.000

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) construir até 5 postos de saúde, inclusive no interior do município, com área individual de até 100m²;
- b) construir o Centro Regional de Especialidades, com até 500m²;
- c) promover e manter a assistência médico-sanitária, através da rede municipal, composta de 13 postos com capacidade de 500 consultas diárias;
- d) manter e reequipar o Pronto Atendimento 24 hs., com materiais cirúrgicos, emergência clínica, móveis, utensílios e veículos;
- e) manter e equipar o serviço odontológico, inclusive no interior;
- f) manter e equipar o Núcleo integrado de Saúde, com materiais e ambulâncias;
- g) construir até 10.000m de galerias pluviais;
- h) canalizar o Rio Ligeiro e o Córrego Fundo, em até 300m. entre ambos;
- i) participar da construção da rede de estação de tratamento de esgoto da cidade, em convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SA NEPAR;
- j) construir e manter o Centro de Oncologia para Diagnóstico, Quimioterapia e Radioterapia de Pato Branco;
- l) manter o Fundo Municipal de Saúde e a Fundação de Saúde de Pato Branco.

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) manter a assistência social geral às pessoas carentes de recursos;
- b) manter o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- c) manter o Fundo Municipal para a Criança e Adolescência.

XI - TRANSPORTE

- a) construir até 40 pontos de ônibus para transporte urbano, incluindo terminais;
- b) construir e remodelar até 10 pontos de táxi.
- c) construir até 15 pontes com vão médio de 8,00m. e até 80 bueiros com tubos de 0,80m de diâmetro;
- d) sinalizar vias públicas com a colocação de até 05 semáforos, 100 placas e pintura horizontal;
- e) ensaiar e calçar até 200.000m² de estradas vicinais;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 06

- f) pavimentar até 300.000m², com pedras irregulares e asfalto de vias urbanas;
- g) adquirir equipamentos para o transporte rodoviário e urbano;
- h) manter o Serviço Rodoviário Municipal;
- i) manter a fábrica de tubos e artefatos de cimento, incluindo o conjunto de britagem;
- j) manter a Companhia de Mineração de Pato Branco;
- l) manter e conservar o aeroporto municipal;
- m) conservar e recuperar as estradas vicinais;
- n) participar, em convênio com órgãos Estaduais e Federais da construção do contorno leste da cidade;
- o) colocar placas indicativas nas estradas das localidades do interior do Município;
- p) construir o Terminal Rodoviário Municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder ao limite estabelecido no Art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12 - As despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional, e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento do serviço já implantado.

Art. 16 - A execução de projetos constantes do artigo 8º desta Lei dependerão de recursos oriundos de financiamento, doações e recursos excedentes do Tesouro Municipal.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls. 07

CAPÍTULO IV **DOS ORÇAMENTOS DAS FUNDAÇÕES**

Art. 17 - Os orçamentos das Fundações de Ensino Superior, de Esporte, de Cultura e de Saúde de Pato Branco, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal para a Criança e Adolescência, observarão na elaboração as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas estabelecidas no artigo 8º desta Lei.

CAPÍTULO V **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 18 - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1993, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1992, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico-fiscal;

II - cálculo para a cobrança de taxas de expediente e serviços;

Art. 19 - O projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas a conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do caput do art. 17, desta Lei.

CAPÍTULO VI **DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 200 vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos e médicos veterinários para inspeção nos abatedouros do Município.

Art. 21 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1993.

Art. 22 - Não são previstas demissões de pessoal, ressalvados os casos excepcionais de demissão por cometimento de falta grave.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem a conceder dotação para a instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 41/92

A Comissão de Mérito no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta as seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei Nº 41/92.

1-MODIFICATIVA

Altera a redação do artigo 12 que passa vigor com a seguinte redação:

Art. 12-As despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no Art.111 da Lei Orgânica Municipal.

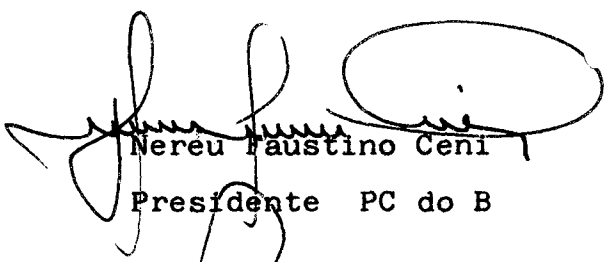
2-ADITIVA

Inclui novo artigo com a seguinte redação:

Art. -O montante das despesas com a saúde não será inferior a 10% (dez por cento) das despesas globais do orçamento do município.

Nestes termos em que pedimos deferimento

Pato Branco em 25 de junho de 1992


Nereu Faustino Ceni

Presidente PC do B


Oradi Francisco Caldato

Relator

PMDB


Vilso Carneiro de Oliveira

PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador que este subscreve, GERMANO CORONA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário, as seguintes emendas aditivas, ao Projeto de Lei nº 41/92:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da letra "a" do inciso VII Habitação e Urbanismo, que passará a vigor com o seguinte teor:

a) adquirir área de 30 alqueires para a construção de até 1.500 casas populares em regime de mutirão, ou outros, compreendendo toda a infra-estrutura urbanística;

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da letra "d" do inciso VII Habitação e Urbanismo, que passará a vigor da seguinte forma:

d) instalar aproximadamente 1.000m de rede de alta e baixa tensão, para atendimento a consumidores de baixa renda e para iluminação pública;

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da letra "a" do inciso IX Saúde e Saneamento, que passará a vigor com o seguinte teor:

a) construir até 10 postos de saúde, inclusive no interior do município, com área individual de até 100m²;

GERMANO CORONA - Proponente

N. Termos;

P. Deferimento.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador que este subscreve, ORADI FRANCISCO CALDATO, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do douto Plenário, as seguinte emendas ao Projeto de Lei nº 41/92:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta as expressões pocilgas e residencias, na redação da letra "h" do inciso III Agricultura, que passará a vigor da seguinte forma:

h) executar serviços de terraplanagem para construção de aviários, pocilgas e residenciais;

EMENDA ADITIVA

Acrescenta a expressão mediante convênio com a Sanepar, bem como, rede de distribuição na redação da letra "i" do inciso III Agricultura, que passará a vigor com a seguinte redação:

i) construir até 10 (dez) poços artesianos no interior do Município, mediante convênio com a Sanepar, bem como, rede de distribuição;

EMENDA ADITIVA

Acrescenta uma nova letra ao inciso III Agricultura, que passará a vigor com a seguinte redação:

j) construir até 20 abastecedouros comunitários para máquinas agrícolas, com depósito de lixo de agrotóxico em anexo;

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo item ao inciso VI Educação, que passará a vigor com a seguinte redação:

27) implantar núcleos de ensino no interior do Município;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EMENDA ADITIVA

Acrescenta um novo item ao inciso VI Educação, que passará a vigorar com a seguinte redação:

28) implantar Biblioteca Pública itinerante nos núcleos escolares do interior do Município;

EMENDA ADITIVA

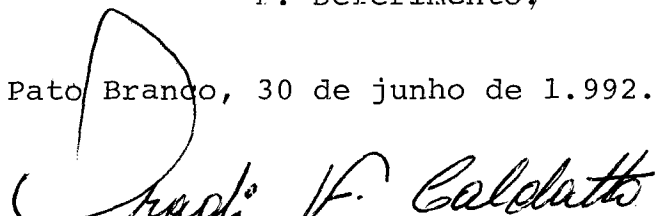
Acrescenta um novo item ao inciso VI Educação, que passará a vigorar da seguinte forma:

29) Construir nas escolas da rede municipal de 1a. a 4a. Séries, do interior do Município, campo de futebol suíço, para prática de esportes, bem como, a instalação de mini parques infantis.

N. Termos;

P. Deferimento,

Pato Branco, 30 de junho de 1.992.


ORADI FRANCISCO CALDATO - Proponente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador que este subscreve, GERMANO CORONA, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do douto Plenário, as seguintes emendas ao Projeto de Diretrizes Orçamentárias:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o número de postos telefônicos, no item "a" do inciso IV Comunicações, passando a ter a seguinte redação:

a) ampliar os serviços de telefonia em até 15 postos, em convênio com a Telepar e mantê-los, juntamente com os Postos de Serviços Telefônicos existentes.

EMENDA MODIFICATIVA

~~Modifica o número de unidades de Casa Familiar Rural, passando a vigorar com a seguinte redação: (item 7 Educação e Cultura)~~
~~7- Construir até 10 unidades de "Casa Familiar Rural" com até 500 m² unitários.~~

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o número de veículos-ônibus, no item 10 inciso VI Educação e Cultura, passando a vigorar da seguinte forma:

10) adquirir até 10 veículos-ônibus e Kombis para o transporte escolar rural e urbano periférico.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do item "f" do inciso IX Transporte, passando a vigorar com a seguinte redação:

f) pavimentar até 80 Km, com pedras irregulares e asfalto, as vias urbanas e rurais.

N. Termos;

P. Deferimento.

Pato Branco, 06 de julho de 1.992

GERMANO CORONA - Proponente.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. SR.

Ilário Antonio Toniolo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais, apresentam as seguintes emendas ao Projeto de Diretrizes Orçamentárias, para apreciação do douto Plenário:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do item "c" do inciso XI Transportes, que vigirá com a seguinte redação:

c) construir até 30 pontes com vão médio de 8,00m e até 100 bueiros com tubos de 0,80m de diâmetro.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do item "e" do inciso XI Transporte, que passará a ter a seguinte teor:

e) ensaiar e calçar até 600.000 m² de estradas vicinais.

N. Termos;

P. Deferimento.

Pato Bco. 08 de julho de 1.992.

Oradi Francisco Caldato - Proponente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

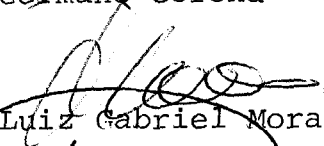
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

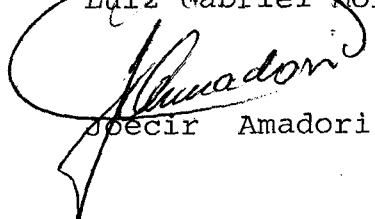
A Comissão de Finanças e Orçamentos, analisando a matéria em tela, dentro das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, entende estar a presente apta a seguir sua regimental tramitação.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 30 de junho de 1.992.


Germano Corona - Presidente


Luiz Gabriel Moraes


Osécir Amadori



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.993, emite parecer favorável a sua tramitação normal, observando-se as emendas apontadas pelas Comissões de Mérito e de Finanças e Orçamentos.

É o nosso parecer, "Sub censura".

Pato Branco, 30 de junho de 1.992.

Viiso Carneiro de Oliveira - Presidente

Luiz Gabriel Moraes
Nereu Faustino Ceni



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

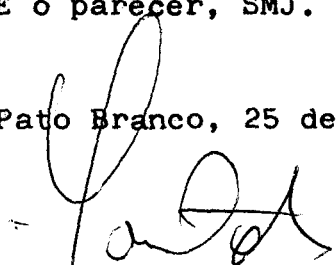
PROJETO DE LEI Nº 41/92

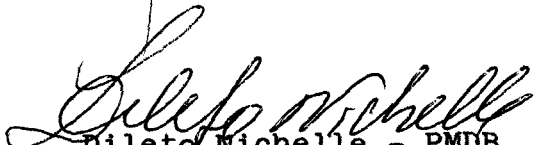
O BÉMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1993 e dá outras providências.

Esta Comissão, analisando a matéria sob o prisma da sua legalidade e formalidade, manifesta o seu parecer favorável à sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de junho de 1992.


Daniel Cattani - PDS


Dileto Nichelle - PMDB


Clóvis Pedro De Faveri - PSDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei 41/92

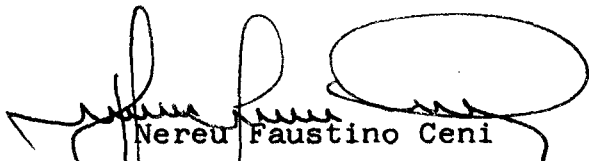
SÚMULA= Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1993 e dá outras providências.

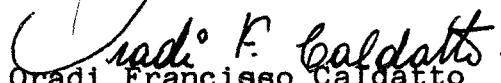
ANÁLISE Busca o Executivo aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 1993, em observação com a mesma matéria aprovada para o exercício em vigor, notamos não haver grandes alterações, permanecendo em geral as mesmas intenções. Esta Comissão entende ser necessário a apresentação de emendas especialmente quanto ao montante de recursos destinados a área de educação e saúde em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal .

Na mais a matéria contém mérito e deve ser aprovada dentro da tramitação normal da Casa.

É o parecer

Pato Branco em 26 de junho de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente PC do B


Oradi Francisco Caldato
Relator PMDB


Vilso Carneiro de Oliveira
PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 41/92, o Executivo Municipal busca autorização legislativa para dispor sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.993, nos termos do artigo 165, inciso II, da Constituição Federal combinado com o artigo 95, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

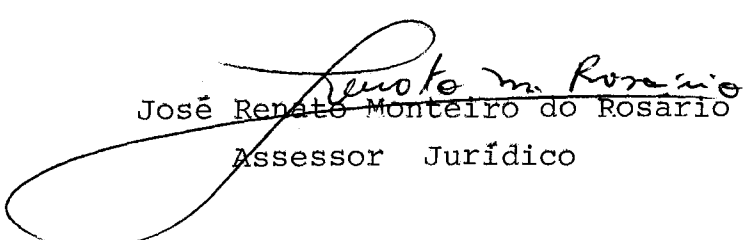
A presente proposição estabelece as prioridades relativas às ações administrativas municipais para o exercício de 1.993, cabendo aos nobres edis analisá-las e, se for o caso, complementá-las, mediante emendas.

Diante do exposto, entendemos que a matéria preenche os requisitos legais, estando apta a seguir tramitação normal.

Cumpré ressaltar, que fazendo uma análise comparativa entre as diretrizes orçamentárias de 1.992 e 1.993, notamos que em ambas, são repetidas em quase a sua totalidade as mesmas prioridades.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de junho de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosario

Assessor Jurídico